Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.226

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Varginha (Pólo UAB Varginha - MG), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São Objetivos do Pólo UAB Varginha - MG:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formatura inicial e continuada, a

professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso a educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia de informação e comunicação;

VI - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3° O Pólo UAB Varginha - MG, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância, por instituições públicas de ensino superior.

§ 1° Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Varginha, como unidades operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2° O Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Varginha, deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I - INFRA ESTRUTURA FÍSICA:

01 Sala de Coordenação de Pólo;
01 Sala para Secretaria Acadêmica;
01 Biblioteca;
02 Salas de aula presencial típica;
Laboratório de Informática;
Laboratório Específico por cursos de acordo com a oferta.

II - RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	Quantidade
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1 (um)
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1 (um)
SECRETÁRIA ACADÊMICA	1 (um)
COORDENADOR DO PÓLO	1 (um)
SERVIÇO PÚBLICO	1 (um)

§ 3° A Prefeitura Municipal de Varginha, preencherá o quadro de funcionários acima, com servidores municipais efetivos.

§ 4° A Administração Municipal de Varginha, reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto n° 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução n° 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Varginha.

Art. 4° O Poder Executivo irá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Varginha.

Art. 5° As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Varginha, será à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 13 de agosto de 2010; 127° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HELIANA VINHAS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA